

**RESOLUÇÃO RE-CONSU-007/2023
de 15 junho de 2023**

Aprova o Regulamento para Capacitação em Idioma Estrangeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Inciso IV, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 476, de 14 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Capacitação em Idioma Estrangeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
15 de junho de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



CI-RE-43/2023

São Paulo, 05 de maio de 2023

Ao Egrégio Conselho Universitário
Prof. Dr. Wallace Tesch Sabaini
D.D. Secretário do Egrégio Conselho Universitário
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Assunto: **Encaminhamento de matéria para reunião do Conselho Universitário - CONSU.**

Prezados Conselheiros,

Encaminhamos para apreciação da matéria na próxima reunião ordinária deste E. Conselho Universitário - CONSU, a se realizar em 14 de junho de 2023, o Regulamento a Capacitação em Idioma Estrangeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Sendo o que havia a encaminhar, agradecemos a atenção e providências, e com protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

DocuSigned by:

31545BC2E779494...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Reitor

Regulamento da Capacitação em Idioma Estrangeiro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, sob gerenciamento da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional – COI e execução do *Mackenzie Language Center*.

CAPÍTULO 1

DO REGULAMENTO E SUAS PREMISAS

Art. 1º A capacitação em idioma estrangeiro da UPM tem como objetivos, nos termos da sua Política Universitária de Internacionalização:

I – democratizar as ações e oportunidades de internacionalização para toda a comunidade UPM, independentemente de condições econômicas e origem econômico-social, fortalecendo a internacionalização dos *campi* da UPM;

II – ampliar o fluxo de estudantes estrangeiros, bem como de professores visitantes, nos *campi* da UPM;

III – garantir igualdade de oportunidade profissional e de evolução funcional à comunidade docente e administrativa da UPM em competências globais e interculturais;

IV – fomentar a pesquisa de impacto e inserção global, em rede;

V – fortalecer a imagem internacional da UPM, especialmente em rankings globais;

VI – priorizar o quadro interno, docente e administrativo, em sua política de recrutamento e mobilidade funcional atreladas às necessidades de internacionalização da Universidade, em seus eixos de ensino, pesquisa e extensão.

§1º A ação de capacitação em idioma estrangeiro da UPM tem como premissas e diretrizes:

I – Gratuidade: ausência de ônus financeiro ao colaborador elegível para participar da ação de capacitação;

II – Comunhão de propósitos: integração entre a missão institucional e a Política Internacional da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o desejo de evolução e capacitação profissional e pessoal dos colaboradores da UPM;

III – Responsabilidade funcional: compromisso dos colaboradores com a política de capacitação e metas associadas à Política de Internacionalização da Universidade;

IV – Reciprocidade: conjunto de benefícios e responsabilidades mútuas entre a UPM e seus colaboradores vocacionados a assegurar o êxito da Política de capacitação, em termos de eficiência e efetividade;

V – Dinamismo: formato de oferta das ações de capacitação, com vistas a viabilizar a capacitação em idioma estrangeiro, inclusive em formato on-line e híbrido.

§2º A UPM, por meio do Instituto Presbiteriano Mackenzie, poderá adotar, de forma subsidiária, política de recrutamento de recursos humanos direcionada a docentes e quadro administrativo que preencham os requisitos de internacionalização, com processos seletivos direcionados a identificar competências de perfil global e intercultural.

Art. 2º Figuram como unidades organizacionais responsáveis pela coordenação e operação da ação de capacitação em idioma estrangeiro da UPM:

I – Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI): órgão gestor e coordenador dos critérios de priorização e admissão de colaboradores da UPM;

II – *Mackenzie Language Center*: órgão executor, responsável pela operação educacional da ação de capacitação em idioma estrangeiro da UPM.

§1º São beneficiários da ação de capacitação:

I – Pró-Reitorias e unidades administrativas vinculadas;

II – Unidades Acadêmicas;

III – setores administrativos e operacionais do IPM, com atuação nos *campi* da UPM.

§2º Os critérios de priorização e admissão de colaboradores da UPM nas ações de capacitação em idioma estrangeiro serão norteados pelas regras constantes desta Política e pormenorizados em Editais específicos, de construção conjunta entre:

I – Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional, enquanto órgão gestor da Política de Internacionalização;

II – Representantes Internacionais (RINTs), enquanto representantes das unidades acadêmicas;

III – 01 (um) representante de cada Pró-Reitoria.

§3º Integra a ação de capacitação a ação *Conversation Club Docente*, realizado pela COI, de acesso livre à comunidade docente e administrativa, de implementação gradual.

Art. 3º São conceitos inerentes à Capacitação em Idioma Estrangeiro os seguintes:

I – Cláusula de Permanência: dever de o colaborador beneficiado pela ação de capacitação em permanecer na UPM por período determinado, após o término deste.

II – Grupo Funcional: categoria de agregação de colaboradores da UPM ou do IPM em face da atribuição funcional desempenhada, empregada para fins de definição de vagas em edital de seleção e regime jurídico aplicável;

III – Hora de Internacionalização: categoria acadêmico-administrativa passível de utilização pelo docente autorizado a computar o período do curso em seu regime de trabalho;

IV – Mês de carência: unidade de base, para definição de valor de restituição devida pelo colaborador que descumprir o período de 06 (seis) meses, por curso realizado, na proporção de 1/6 do valor custeado, por mês descumprido;

V – Representatividade mínima: critério definidor de distribuição de vagas, dentre candidatos inscritos em processo seletivo, com o objetivo de garantir que todas as unidades aderentes à internacionalização da Universidade tenham acesso às ações de capacitação em idioma estrangeiro;

VI – Unidade organizacional: unidade administrativa, de perfil acadêmico, administrativo ou institucional;



VII – Vaga orçada: vaga prevista em orçamento da Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional, direcionada aos 04 (quatro) Grupos Funcionais elegíveis;

VIII – Vaga específica: vaga orçada por unidade acadêmica ou Pró-Reitoria, direcionada exclusivamente a seus colaboradores;

IX – Vaga residual: vaga não preenchida em processo seletivo ou passível de ser ocupada por qualquer colaborador da UPM, desde que objeto de previsão ou remanejamento orçamentário da sua unidade de origem.

CAPÍTULO 2

DA OPERAÇÃO DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Seção 1

Da priorização de Idioma

Art. 4º Serão priorizados os seguintes idiomas, em ordem de preferência:

I – Inglês;

II – Espanhol.

Parágrafo único. Pró-Reitoria ou unidade acadêmica poderá solicitar a inclusão de idioma estrangeiro diverso na ação de capacitação mediante encaminhamento de comunicação direcionada à COI, com a apresentação da motivação e metas a serem alcançadas em Plano Estratégico Plurianual, Plano Anual ou Política específica definida pela unidade acadêmica ou administrativa.

Seção 2

Das vagas disponíveis e periodicidade de oferta

Art. 5º Compete à COI definir o quantitativo anual de vagas que serão disponibilizadas, para fins de capacitação em idioma estrangeiro, com discriminação em seu orçamento anual do valor correspondente às vagas a serem ofertadas no respectivo ano acadêmico.

§1º O orçamento norteador do quantitativo de vagas será definido em conjunto com o *Mackenzie Language Center*.

§2º São estabelecidas as seguintes tipologias de vagas:

I – vaga orçada: vaga prevista em orçamento, disponível independentemente da formação de turmas com alunos regulares;

II – vaga residual: vaga disponível decorrente de espaço ocioso em turma regular ofertada pelo MLC.

§3º As unidades acadêmicas ou Pró-Reitorias poderão prever vagas específicas em seus orçamentos próprios.



§4º Na hipótese do inciso II do §2º deste artigo, a vaga somente será preenchida caso haja disponibilidade orçamentária na unidade à qual o colaborador esteja vinculado, ainda que a disponibilidade seja obtida mediante remanejamento interno de rubrica.

Art. 6º Os beneficiários da ação de capacitação são categorizados nos seguintes grupos funcionais:

I – docentes: professores em regime integral ou parcial da UPM;

II – agentes de internacionalização: colaboradores administrativos da COI e representantes internacionais (RINTS);

III – equipe administrativa: colaboradores administrativos da UPM com atividade funcional aderente à rotina de internacionalização da Universidade;

IV – representação institucional: colaboradores integrantes da unidade de comunicação, bem como gestores com papel de representação institucional.

§1º Edital da COI definirá o quantitativo de vagas para cada grupo funcional.

§2º Figuram como critérios de elegibilidade para o Grupo Funcional Docente:

I – Regime de trabalho PPP ou PPI;

II – Ter participado, alternativamente, de:

a) Censo Docente Internacional COI, com a manifestação de interesse em ofertar disciplina em idioma inglês ou espanhol;

b) Oferta de curso integrante do programa *Exchanging Hemispheres*, independente de sua realização;

c) Oferta de disciplina em formato *Collaborative Online International Learning (COIL)* com Instituição de Ensino Estrangeira, que tenha contado com a participação de docente ou discentes estrangeiros.

§3º Figuram como critérios de elegibilidade para o Grupo Funcional Equipe Administrativa:

I – atuar no setor de atendimento a estudante ou docente estrangeiro de Unidade Acadêmica;

II – atuar no setor de atendimento a estudante ou docente estrangeiro, em Pró-Reitoria;

III – atuar nos seguintes setores:

a) Biblioteca;

b) Capelania;

c) Centro Histórico;

d) Portaria;

e) Serviço Médico;

f) Cerimonial e Eventos.

§4º Figuram como critérios de elegibilidade para o Grupo Funcional Representação Institucional a atuação, em nome da Universidade, em eventos de perfil internacional ou de representação universitária junto a organizações estrangeiras, público ou privadas.

§5º Participantes de outros setores não contemplados poderão se candidatar para as vagas residuais ou não preenchidas no processo seletivo.

§6º Na hipótese do art. 5º, §3º, as vagas serão destinadas exclusivamente aos colaboradores da unidade respectiva, atendidos os critérios de seleção definidas em edital da COI.

Art. 7º Os editais serão de periodicidade trimestral ou semestral, em conformidade com os ciclos de oferta de cursos de idioma inglês ou espanhol, pelo MLC.

§1º A COI, por meio do MLC, poderá disponibilizar turmas exclusivas, com calendário específico de realização do curso.

§2º O formato de comprovação dos requisitos de elegibilidade mencionados no artigo anterior será definido no Edital de seleção.

Seção 3

Do Processo Seletivo

Art. 8º O Edital estabelecerá as vagas disponíveis, para cada grupo funcional, na modalidade de vagas orçadas, ou unidade organizacional, na modalidade de vaga específica, se disponíveis no período de abrangência do Edital.

§1º Na hipótese de o quantitativo de inscritos ser superior ao total de vagas disponíveis, serão priorizados os inscritos conforme as seguintes diretrizes, em ordem de preferência:

I – Grupo Funcional Docente:

a) Representatividade acadêmica: garantia de representatividade mínima de todas as unidades acadêmicas;

b) Metas estratégicas institucionais de perfil internacional: análise de dados de internacionalização, como fluxo discente, produção científica da unidade e oferta de disciplinas em idioma estrangeiro, em face das metas plurianuais da unidade e da Universidade;

c) Engajamento docente em atividades de internacionalização, conforme pontuação definida no Edital.

II – Equipe administrativa:

a) Representatividade administrativa: garantia de representatividade mínima de todas as unidades administrativas elegíveis;

b) Análise de perfil: resultado entrevista do candidato com a COI e unidade de origem do candidato;

III – Representação institucional:

a) Representatividade institucional: garantia de representatividade mínima de todas as unidades institucionais elegíveis;



b) Status funcional: natureza das atribuições do representante, em termos de participação em evento ou representação Universitária junto a organizações internacionais e estrangeiras.

§2º As vagas orçadas não preenchidas por um grupo funcional poderão ser remanejadas para outro grupo funcional, conforme deliberação da COI.

§3º Na hipótese de vaga não preenchida, em face de quantitativo inferior de inscritos, esta será ofertada como vaga residual para toda a comunidade UPM, cujo preenchimento se dará nos termos de período específico definido no Edital e condicionado à disponibilidade orçamentária da unidade de origem do candidato, nos termos do art. 5º, §4º, desta norma.

§4º Os parâmetros de priorização adotados, bem como de remanejamento de vagas não preenchidas serão publicados, pela COI, ao término do processo seletivo, para acesso de toda a comunidade UPM.

§5º Os beneficiários aprovados no processo seletivo poderão se rematricular em novo ciclo de oferta de cursos de idioma inglês ou espanhol, limitando-se ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses sucessivos.

§6º Na hipótese de o beneficiário aprovado optar por não se rematricular em curso de idioma, no período subsequente ao de sua seleção, este somente poderá voltar a participar do programa de capacitação, mediante candidatura em novo processo seletivo.

CAPÍTULO 3

DOS BENEFÍCIOS E REGIME DE FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Seção 1

Dos Benefícios

Art. 9º Os colaboradores participantes da ação de capacitação em Idioma Estrangeiro fazem jus aos seguintes benefícios:

I – ausência de cobrança dos valores correspondentes ao curso ofertado em Edital de seleção;

II – operacionalização da oferta de cursos, sempre que possível, em dinâmica favorável ao seu regime de trabalho;

III – acompanhamento contínuo de seu processo de evolução e para fins de identificação de gaps de conhecimento;

IV – oportunidade de aplicação prática do conhecimento adquirido, em termos de atuação em ações de internacionalização ou mobilidade funcional interna.

Seção 2

Do Regime de Frequência e Aproveitamento: Deveres funcionais

Art. 10. Figuram como dever dos colaboradores beneficiados pela ação de capacitação:

I – frequência mínima de 80% no curso em que esteja matriculado;



II – obtenção da média necessária à aprovação no curso em que esteja matriculado;

III – demonstração de evolução em exame de nível de idioma, a ser aplicado ao final do curso ou em período a ser definido de forma conjunta pela COI e MLC.

§1º Na hipótese de o colaborador matriculado desistir do curso, este sofrerá as seguintes penalidades:

I – impossibilidade de participação em novo edital pelo período de 03 (três) anos;

II – necessidade de reembolsar em 75% o valor de custeio do curso, referente aos meses cursados;

III – necessidade de reposição da jornada de trabalho dispendida no acompanhamento do curso, no caso do grupo funcional Agente de Internacionalização e Equipe Administrativa.

§2º Caso o colaborador matriculado não cumpra com as obrigações constantes dos incisos I e II do caput deste artigo, este estará impossibilitado de participar em novo edital pelo período de 03 (três) anos.

§3º O eventual descumprimento do inciso II do caput deste artigo, por parte de colaborador, poderá ser avaliado pelo MLC e pela COI, para fins de não aplicação da consequência constante do parágrafo anterior.

Art. 11. Os colaboradores integrantes do grupo funcional Equipe Administrativa e Agentes de Internacionalização computarão o período de curso como parte integrante de sua jornada semanal.

Parágrafo único. A participação do integrante do Grupo Funcional Equipe Administrativa e Agente de Internacionalização deverá ser acordada com o gestor da área, para fins de definição dos horários de cumprimento da jornada diária de trabalho eventualmente afetada.

Art. 12. O colaborador integrante do Grupo Funcional Docente poderá computar as horas dispendidas no curso de idioma como hora de internacionalização em seu Plano Docente de Atividade (PDA) nas seguintes hipóteses:

I – oferta, no respectivo semestre, de componente curricular em idioma estrangeiro;

II – tenha sido designado pela COI e pela Coordenação do Curso como docente habilitado para ofertar componente curricular em idioma estrangeiro no semestre subsequente.

§1º Na hipótese do caput, a desistência do docente ou descumprimento dos requisitos constantes do art. 10 implicará a aplicação das penalidades mencionadas neste artigo.

§2º O docente integrante do Grupo Docente que não preencha a condição do caput não registrará a carga horária do curso de idioma em seu Plano Docente de Atividade (PDA), sendo esta considerada como alheia ao seu regime de trabalho.

§3º Aplica-se ao docente mencionado no parágrafo anterior que desistir do curso ou descumprir os requisitos do art. 10, as seguintes penalidades:

I – impossibilidade de participação em novo edital pelo período de 03 (três) anos;

II – necessidade de reembolsar em 75% o valor de custeio do curso, referente aos meses cursados.



Art. 13. O colaborador integrante do Grupo Funcional de Representação Institucional poderá computar as horas dispendidas no curso de idioma como hora de internacionalização em seu Plano Docente de Atividade (PDA).

Parágrafo único. A desistência do integrante do Grupo Funcional de Representação Institucional e ou descumprimento dos requisitos constantes do art. 10 implicará a aplicação das penalidades mencionadas neste artigo.

Seção 3

Da Cláusula de Permanência

Art. 14. O colaborador que computar o curso de capacitação em idioma, nos termos da seção anterior, em sua jornada semanal ou em Plano Docente de Atividade (PDA), assumirá o compromisso de não se desligar, voluntariamente, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no período de 06 (seis) meses, por curso realizado.

§1º Na hipótese de o colaborador solicitar o seu desligamento da UPM durante o período de permanência previsto no caput, este deverá promover a devolução dos valores dispendidos pelo Mackenzie em seu treinamento, na proporção de 1/6 do valor gasto com seu treinamento, por mês de carência.

§2º O período de carência tem como marco inicial de cômputo o mês subsequente ao término do curso de capacitação.

§3º O valor será reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado pela Universidade em seus contratos de serviço educacional.

§4º Este artigo não se aplica na hipótese de o colaborador ser desligado pela Instituição.

Art. 15. O colaborador obterá a autorização para participar da capacitação após a assinatura do Contrato de Consentimento, constante do Anexo A desta Norma.



ANEXO I
Contrato de Consentimento

Eu, _____, CPF _____, RG _____, DRT _____, colaborador(a) da Universidade Presbiteriana Mackenzie/do Instituto Presbiteriano Mackenzie, alocado(a) no setor _____, como _____, declaro ter ciência e estar de acordo com as responsabilidades e consequências do descumprimento constantes dos **artigos 10 e 14**, a saber:

- Frequência mínima de 80% no curso em que esteja matriculado;
- Obtenção da média necessária à aprovação no curso em que esteja matriculado;
- Demonstração de evolução em exame de nível de idioma, a ser aplicado ao final do curso ou em período a ser definido de forma conjunta pela COI e MLC;
- Penalidade de:
 - impossibilidade de participação em novo edital pelo período de 03 (três) anos;
 - necessidade de reembolsar em 75% o valor de custeio do curso, referente aos meses cursados;
 - necessidade de reposição da jornada de trabalho dispendida no acompanhamento do curso, no caso do grupo funcional Agente de Internacionalização e Equipe Administrativa.
- Compromisso de não se desligar, voluntariamente, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, no período de 06 (seis) meses, por curso realizado, ou reembolso na proporção de 1/6 do valor gasto com seu treinamento, por mês de carência.

Local, __ de _____ de _____.

Nome do(a) colaborador(a)